



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 456801/10

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: NEDSON MARCONDES KARAM

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 2198/11 - Tribunal Pleno

EMENTA. CONSULTA. PERMISSÃO
REMUNERADA DE USO POR PRAZO
INDETERMINADO. SOLICITAÇÃO DE
ARQUIVAMENTO POR PARTE DO
CONSULENTE.

RELATÓRIO

O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Paraná S/A formula consulta a esta Corte de Contas indagando acerca da outorga de permissões remunerada de uso, por prazo indeterminado, de espaços públicos sob sua tutela.

Instada à manifestação a 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável àquela ocasião pela fiscalização da entidade, emitiu a Informação nº8/11 (peça 10), esclarecendo em síntese que a partir de dezembro de 2010, a CEASA “já tinha adotado algumas medidas que o caso exigia, como o lançamento dos Editais dos Pregões Presenciais nº 008/2.010 – Unidade Curitiba; nº 009/2.010 – Unidade Foz do Iguaçu; nº 010/2.010 – Unidade Cascavel; nº 011/2.010 – Unidade Londrina e nº 012/2.010 – Unidade Maringá, cujos objetos eram exatamente licitar as áreas (boxes/lojas) destinadas ao comércio atacadista de hortigranjeiros e atípicos em geral, através de Contrato de Permissão de Uso, para cada uma das Unidades anteriormente mencionadas.”

Considerando os termos da Portaria nº 580/10, publicada no AOTC nº 280, de 17 de dezembro de 2010, a 3ª ICE deixou de exercer o controle externo da sociedade, o processo foi encaminhado à 6ª Inspeção de Controle Externo, que exarou a Informação nº 4/11 (peça 11).

A manifestação da unidade fiscalizadora, concluiu que a Consulta formulada, não expõe com clareza seu questionamento, não indicando com precisão o que pretende como orientação por parte desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, considerando que a partir do presente exercício a CEASA possui novos dirigentes, sugeriu o encaminhamento da Consulta àquela empresa, para ratificação dos termos anteriormente aduzidos.

Por intermédio do protocolo nº 55393-2/11 (peça 14) a Consulente, por seu representante legal, Sr. Luiz Damaso Gusi, atual Diretor-Presidente, solicita arquivamento do processo, uma vez que o assunto em tela está sendo objeto de estudos técnicos em consonância com a legislação pertinente e demais entidades interessadas.

Este o breve relato.

VOTO

Considerando o requerimento do Consulente, de que não possui mais interesse no processo em questão, nos termos do art. 398, §3º da norma regimental VOTO pelo encerramento do processo sem julgamento do mérito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Encerrar o processo sem julgamento do mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2011 – Sessão nº 41.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente